



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEBRAE/BA

01/2023

Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação e refeição aos funcionários, estagiários, trainees e jovens aprendizes do SEBRAE/BA.

Salvador/BA



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| DA CONVOCAÇÃO | 1 |
| DA JUSTIFICATIVA | 1 |
| DO OBJETO | 2 |
| DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS | 2 |
| DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 2 |
| DEFINIÇÕES | 3 |
| DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | 4 |
| DOS PRAZOS..... | 5 |
| CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS..... | 5 |
| DOS BENEFÍCIOS..... | 5 |
| DOS BENEFICIÁRIOS | 6 |
| DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS..... | 6 |
| DOS CARTÕES..... | 7 |
| ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | 8 |
| DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 9 |
| DA IMPLATAÇÃO | 10 |
| RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES..... | 11 |
| ANEXO I..... | 12 |
| ANEXO II..... | 14 |
| ANEXO III..... | 15 |



CRENCIAMENTO Nº 01 – SEBRAE BAHIA

Edital

1 DA CONVOCAÇÃO

1.1 O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia – SEBRAE/BA, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Civil Tower, Torre Cirrus, 20º andar, Costa Azul, CEP 41.770 – 790, Salvador/Ba, por intermédio da Unidade de Gestão de Pessoas – UGP torna público estarem abertas a partir de 31/05/2023 as inscrições para o credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação e refeição na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 46 do Regulamento, de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN 391/2021 de 25 de novembro de 2021.

1.2 RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Do dia 31/05/2023 a 14/06/2023 até às 23h59, através do link de inscrição: <https://forms.gle/Fq9U6PJYoNfuU33M9>

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da Contratação: Tendo em vista o término da última vigência do contrato 074/2021 em 05/08/2023 e a necessidade de atender às políticas de benefícios e Acordos Coletivos do SEBRAE/BA, faz-se necessária realizar uma nova contratação para fornecimento de cartões magnéticos para concessão do benefício de auxílio alimentação e refeição.

2.2 Considerando as alterações que o decreto nº 10.854 causou no PAT (programa de alimentação do trabalhador) decidiu-se pelo credenciamento de empresas aptas a realizar a administração e fornecimento de cartões para a concessão do auxílio alimentação e refeição, uma vez que, esse normativo impede qualquer tipo de desconto ou vantagem por parte do empregador, impossibilitando assim uma concorrência pela maior economicidade ao SEBRAE/BA.

2.3 Do percentual mínimo de desconto: Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).

2.4 Dos quantitativos: Os quantitativos máximos para contratação foram definidos a partir da quantidade de colaboradores aprovados para o SEBRAE/BA.

2.4.1 Abaixo segue a discriminação dos quantitativos máximos em cada tipo de colaborador:

- Empregados: 320
- Jovens Aprendizizes: 2
- Trainee: 20
- Estagiários: 10



- TOTAL: 352

2.5 Nesta modalidade de contratação os beneficiários poderão optar dentre as empresas credenciadas qual irá administrar os cartões de concessão de seu benefício.

3 DO OBJETO

3.1 Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e vale refeição aos empregados, estagiários e jovens aprendizes, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela EMPRESA CREDENCIADA.

4 DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS

4.1 A empresa interessada no credenciamento poderá formular pedidos de esclarecimentos pelo e-mail: credenciamentoug2023@ba.sebrae.com.br, enviar questionamento durante as datas de 31/05 a 09/06/2023, antes da data fixada para encerramento das inscrições.

4.2 Quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data limite para recebimento dos documentos, serão divulgadas por meio de notas informativas e/ou avisos, divulgados na internet, no site do SEBRAE/BA, endereço: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ba/sebraeaz/edital-de-credenciamento-vale-alimentacao-e-refeicao,5087b5903e338810VgnVCM1000001b00320aRCRD>

4.3 A empresa interessada no credenciamento deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inserção dos documentos na página de inscrição, endereço citado no item 1.2.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

5.2 A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

5.3 Não poderão participar deste credenciamento:

I Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;



II Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

III Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.

5.4 A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo Sebrae contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

5.5 A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o Sebrae de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

5.6 As vedações previstas no inciso III do item 5.3 não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

5.7 Pessoa jurídica com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, nos termos do artigo 31, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, enquanto durar o período de suspensão;

5.8 Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.9 Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

5.10 O CNPJ da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a empresa utilizou no credenciamento.

6 DEFINIÇÕES

6.1 Para fins de entendimento desse edital considera-se:

6.1.1 Empresa interessada no credenciamento: Empresa que tenha interesse em se tornar uma das empresas aptas a prestar serviços ao SEBRAE/BA.

6.1.2 Empresa Credenciada: Empresa que apresentou os critérios de habilitação exigidos para se tornar elegível à prestação do serviço.

6.1.3 Contratada: Empresa que foi indicada por pelo menos 10% do quadro de beneficiários e celebrou o contrato de prestação de serviço com o SEBRAE/BA.



7 DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2 O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e vale refeição aos beneficiários do SEBRAE/BA.

7.3 A empresa CREDENCIADA deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação, a rede de estabelecimentos credenciados na Bahia, sendo que esta informação não será considerada como critério de habilitação ou eliminação dos proponentes ao credenciamento.

7.4 Requisitos Técnicos de Credenciamento e Habilitação Jurídica:

7.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores consolidadas, devidamente registrados nos órgãos competentes.

7.4.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Fornecedores – CNPJ.

7.4.1.3 Registro/inscrição no PAT

7.4.1.4 Capacidade Técnica: Apresentar atestado (s) de qualificação técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a candidata tenha executado serviços de fornecimento de vale alimentação e vale refeição por pelo menos 06 (seis) meses, que englobe, no mínimo 200 beneficiários, representando em um ou mais contratos.

7.4.2 Qualificação financeira:

7.4.2.1 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.2.2 O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$



$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

7.4.2.3 A empresa interessada no credenciamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

$$S = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}$$

7.4.2.4 A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação.

8 DOS PRAZOS

8.1 Após a publicação deste edital as empresas interessadas no credenciamento terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação exigida no item 7. Da Habilitação do Credenciamento.

8.2 Terminado esse prazo será divulgado no portal do SEBRAE/BA o resultado das empresas habilitadas em até 10 dias úteis.

8.3 A vigência dessa contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

9 CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1 Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Banco de Cadastro de Fornecedores de Vale Alimentação e Vale de Refeição do SEBRAE/BA, contemplando o processamento e transmissão das transações, estando credenciadas a prestar serviços quando demandadas.

9.2 As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante o SEBRAE/BA, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

10 DOS BENEFÍCIOS

10.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer cartões eletrônicos carregados com os créditos contratados mensalmente, ou quando houver compra avulsa, e disponibilizar os créditos contratados pelo SEBRAE/BA para os colaboradores, beneficiários de vale alimentação e vale refeição.



11 DOS BENEFICIÁRIOS

11.1 Os beneficiários serão todos os empregados, estagiários, Jovens Aprendizes e Trainees do SEBRAE/BA.

11.2 Os beneficiários irão indicar por formulário específico qual das empresas CREDENCIADAS será utilizada para concessão dos benefícios do auxílio alimentação e refeição oferecidos pelo SEBRAE/BA.

11.3 A opção inicial será realizada no início da prestação de serviço ou quando da admissão dos colaboradores.

11.4 O vale alimentação/refeição será de uso exclusivo dos beneficiários, sendo utilizado por senha pessoal e intransferível, sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício.

11.5 Os beneficiários terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre os tipos de benefício ou a proporção do valor que será distribuído entre eles, a depender da política do SEBRAE/BA.

11.6 Os beneficiários poderão alterar a opção ou proporção do benefício, conforme definido na política de benefícios ou acordo coletivo de trabalho do SEBRAE/BA.

11.7 Também na ocasião do acordo coletivo os beneficiários poderão alterar a escolha da empresa CREDENCIADA que será utilizada para concessão dos benefícios do auxílio alimentação e refeição.

11.8 As alterações deverão ser solicitadas por e-mail junto à Unidade de Gestão de Pessoas do SEBRAE/BA.

11.9 Os colaboradores que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria dos beneficiários.

12 DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

12.1 Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao SEBRAE/BA seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

12.2. O material será distribuído pela equipe de comunicação do SEBRAE/BA na ordem em que foram enviados para o e-mail: credenciamentoug2023@ba.sebrae.com.br.



12.3 Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis o SEBRAE/BA irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

12.4 Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS.

12.5 Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

13 DOS CARTÕES

13.1 O cartão deverá ser de plástico, com tarja magnética e chip eletrônico, sendo de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação/refeição.

13.2 Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que liberará os créditos para pagamento de suas refeições ou compra de produtos alimentícios de sua necessidade nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.

13.3 O prazo de entrega dos cartões na sede do SEBRAE/BA será de até 07 (sete) dias úteis após a formalização pedido de emissão, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além de penalidades no contrato firmado.

13.4 Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

13.5 Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.

13.6 A empresa contratada deverá reemitir, sem custo, os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale alimentação/refeição, por ocasião de bloqueio, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer.

13.7 Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados do SEBRAE/BA.

13.8 Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

13.9 Os cartões deverão ser aceitos em todos estados do Brasil.



14 ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

14.1 Abaixo seguem os dados totais dos benefícios:

| | Quantidade limite | Valor Unitário Atual | Valor Projetado | Valor Estimado Unitário | Valor Estimado Mensal | Valor Estimado Anual |
|----------------------|-------------------|----------------------|-----------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|
| | A | B | C | D | E | F |
| | | | B x 5% | B + C | D x A | E x 12 |
| Empregados e Trainee | 340 | 1.181,36 | 59,06 | 1.240,42 | 421.742,80 | 5.060.913,60 |
| Estagiários | 10 | 1.181,36 | 59,06 | 1.240,42 | 12.404,20 | 148.850,40 |
| Jovens Aprendizizes | 2 | 590,68 | 29,53 | 620,21 | 1.240,42 | 14.885,04 |
| TOTAL | | | | | | 5.224.649,04 |

14.2 Histórico de Utilização (dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023)

| Mês | Qtde Cartões Alimentação | Valor médio Alimentação | Faturamento Alimentação | Qtde Cartões Refeição | Valor Médio Refeição | Faturamento Refeição | Faturamento Total |
|--------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| jan/23 | 309 | 1.070,99 | 330.935,91 | 114 | 655,87 | 74.769,18 | 405.705,09 |
| fev/23 | 309 | 976,91 | 301.865,19 | 114 | 627,26 | 71.507,64 | 373.372,83 |
| mar/23 | 309 | 977,07 | 301.914,63 | 116 | 626,63 | 72.689,08 | 374.603,71 |

14.3 Os valores dos benefícios poderão ser alterados conforme Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou política de benefícios.

14.4 Os colaboradores poderão optar entre todas as empresas credenciadas qual irá administrar o seu benefício, porém a empresa deve atingir ao menos 10% do quantitativo total ativo na época da opção.

14.5 Caso a empresa não atinja o mínimo descrito no item anterior, os colaboradores devem refazer a escolha entre as demais empresas que atingiram o percentual mínimo.

14.6 O quantitativo de beneficiários poderá alterar a depender da movimentação de pessoal (admissões e demissões) do SEBRAE/BA.



14.7 O valor descrito no item 14.1 constitui mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE/BA obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto o SEBRAE/BA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

15 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do SEBRAE/BA para cada empresa CONTRATADA. Na ocasião serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.

15.2 A empresa CONTRATADA deverá:

15.2.1 Disponibilizar os créditos demandados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição, proporcionando aos colaboradores a consulta do saldo para validação.

15.2.2 Efetuar o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com cartões alimentação/refeição.

15.2.3 Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio alimentação/refeição contratado, nos estabelecimentos credenciados.

15.2.4 Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet e celular.

15.6 Da Forma do Pedido

15.6.1 A solicitação dos vale alimentação/refeição deverá ser feita através do acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa CONTRATADA ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões.

15.6.2 O SEBRAE/BA deverá informar os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões, de forma independente, sendo responsável exclusivamente pelos dados informados.

15.7 Dos Prazos

15.7.1. Os prazos para crédito dos benefícios não deverão ser superiores a 72 horas úteis, após a confirmação do recebimento pela CONTRATADA, da solicitação do SEBRAE/BA.



15.7.2. O prazo para a entrega dos cartões não deverá ser superior a 10 dias corridos, a contar da data de confirmação do recebimento pela CONTRATADA da solicitação do SEBRAE/BA.

15.7.3. Os cartões deverão ser entregues fisicamente, no endereço do SEBRAE/BA: Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Civil Tower, Torre Cirrus, 20º andar, Costa Azul, CEP 41.770 – 790, Salvador/Ba.

15.7.4. A contratada deverá cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados, por solicitação do SEBRAE/BA, em 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.

15.8. O SEBRAE/BA poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos usuários, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

15.9 A empresa CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

15.10 Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale alimentação/refeição contratados, na quantidade necessária para atendimento aos beneficiários do SEBRAE/BA.

15.11 Manter no mínimo 04 estabelecimentos credenciados num raio de 400 metros da localização Sede e Unidades Regionais do SEBRAE/BA, e no mínimo 02 (dois) estabelecimentos num raio de até 400 metros da localização das Agencias do SEBRAE/BA, para cada tipo de cartão (refeição e alimentação).

15.12 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

15.13 Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do 0800, e-mail disponibilizado pela empresa contratada ou diretamente no site da empresa CREDENCIADA.

15.14 Disponibilizar um funcionário exclusivo para solucionar problemas, prestar informações e receber comunicações de interesse do SEBRAE/BA e seus beneficiários.

16 DA IMPLATAÇÃO

16.1 A empresa CREDENCIADA deverá em até 5 dias corridos após a assinatura do contrato:

16.1.1 Apresentar um coordenador do contrato que será o principal ponto de contato entre os prepostos do SEBRAE/BA. Este deverá ser capaz de interceder e facilitar as demandas para melhor execução dos serviços.



16.1.2 Proporcionar treinamento virtual aos prepostos do SEBRAE/BA, orientando como utilizar a plataforma de gerenciamento dos benefícios.

16.1.3 Disponibilizar em meio eletrônico a relação de estabelecimentos credenciados identificando:

16.1.3.1 Nome;

16.1.3.2 Rede a que pertence (se for o caso);

16.1.3.3 Tipo de estabelecimento: restaurantes, padarias, mercados, hipermercados etc.;

16.1.3.4 Endereço, Telefone, Cidade e Estado;

16.1.4 Disponibilizar material informativo em meio eletrônico sobre os prazos de efetivação de cada tipo de solicitação:

- I. Solicitação de Créditos
- II. Inclusão de Beneficiários
- III. Exclusão de Beneficiários
- IV. Estorno de Créditos
- V. Solicitação de 1ª e 2ª via de cartão
- VI. Material informativo aos beneficiários em meio eletrônico:
- VII. Como consultar a rede credenciada
- VIII. Como solicitar a 2ª via do cartão
- IX. Como consultar o saldo do cartão
- X. Como recomendar o credenciamento de um estabelecimento

16.1.5 Em até 10 dias corridos, após a recepção e validação da base de dados do cadastro inicial dos beneficiários, deverá emitir os cartões e entregá-los no endereço do SEBRAE/BA.

17 RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES

17.1 Disponibilizar relatório de desempenho do contrato mensalmente contendo:

17.1.1 Série histórica das solicitações de crédito nos últimos 12 meses;

17.1.2. Série histórica da utilização nos últimos 12 meses;

17.1.3. Rede de estabelecimentos utilizados;

17.1.4. Emissão de cartões nos últimos 12 meses;

17.1.5. Esses relatórios deverão ser disponibilizados no portal de gestão, com a possibilidade de extração em Excel (xls) e Arquivo de Texto (txt).



17.2 Os relatórios onde podem ser identificados os usuários deverão respeitar o sigilo financeiro conforme estabelecido na legislação pertinente.

17.3 Disponibilizar aplicativo (APP) para consulta de saldo e rede credenciada disponível, para smartphone, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como o serviço de bloqueio automático dos cartões magnéticos, e solicitação de novos cartões em caso de perda, roubo ou dano.

ANEXO I

Quadro de localidades do SEBRAE/BA

| LOCALIDADE | ENDEREÇO |
|--|--|
| SEBRAE SEDE | SALVADOR E AGÊNCIA COSTA AZUL: RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1225, CIVIL TOWER, TORRE CIRRUS, 20º ANDAR, COSTA AZUL, CEP 41.770 – 790, SALVADOR/BA. |
| UNIDADE REGIONAL 1 – REGIÃO METROPOLITANA | <p>CENTER LAPA: SHOPPING CENTER LAPA, 3 PISO, R. PORTÃO DA PIEDADE, 155 – DOIS DE JULHO, SALVADOR - BA, 40060-000</p> <p>ESPAÇO COLABORE: AV. ACM, 1213, PARQUE DA CIDADE, ITAIGARA – SALVADOR/BA - CEP: 41.825-000</p> <p>SALVADOR/ITAPAGIPE - RUA DIRETA DO URUGUAI Nº 753, BAHIA OUTLET CENTER, LOJAS 134 / 135 - URUGUAI – SALVADOR/BA – 40454-260 - TEL: (71) 3312-0151</p> <p>CAMAÇARI - RUA DO MIGRANTE S/N, CENTRO, CEDAP - CASA DO TRABALHO – CAMAÇARI/BA – 42800-000 - TEL: (71) 3622-7332</p> <p>LAURO DE FREITAS - LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS Nº 279, Q.3, LOTE 16, RUA A, GALPÃO 01 - PITANGUEIRAS – LAURO DE FREITAS/BA – 42700-000 - TEL: (71) 3378-9836</p> <p>ALAGOINHAS - RUA RODRIGUES LIMA Nº 126-A - CENTRO DE ALAGOINHAS/BA – 48010-040 - TEL: (75) 3422-1888</p> |
| UNIDADE REGIONAL 2 | BARREIRAS - AV. BENEDITA SILVEIRA Nº 132, ED. PORTINARI, TÉRREO – CENTRO – BARREIRAS/BA – 47804-000 - TEL: (77) 3611-3013/4574 |
| UNIDADE REGIONAL 3 | <p>FEIRA DE SANTANA – RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1225 CENTRO – FEIRA DE SANTANA/BA – 44149-999 - TEL/FAX: (75) 3221-2153</p> <p>EUCLIDES DA CUNHA - RUA DOM JACKSON BERENGUER PRADO, 325, CENTRO – EUCLIDES DA CUNHA/BA – 48500-000 - TEL.: (75) 3271-2010</p> <p>ITABERABA - RUA RUBENS RIBEIRO Nº 253, ED. TROPICAL CENTER, SALAS 22 / 23 - CENTRO – ITABERABA/BA – 46880-000 TEL: (75) 3251-1023</p> |
| UNIDADE REGIONAL 4 | ILHÉUS - AV DOIS DE JULHO Nº 1039 TÉRREO - CENTRO – ILHÉUS/BA – 45653-040 - TEL.: (73) 3634-4068 |



| | |
|----------------------------|---|
| | ITABUNA – AV DOIS DE JULHO Nº 1039 TÉRREO - CENTRO – ILHÉUS/BA – 45653-040 - TEL.: (73) 3634-4068 |
| UNIDADE REGIONAL 5 | JACOBINA – RUA J.J. SEABRA Nº 69 BAIRRO ESTAÇÃO – JACOBINA/BA - 44700-000 – TEL: 74 3621-4341 SENHOR DO BONFIM - RUA BENJAMIM CONSTANT Nº 12 CENTRO – SENHOR DO BONFIM/BA – 48970-000 - TEL.: (74) 3541-3046 |
| UNIDADE REGIONAL 6 | JUAZEIRO - AVENIDA CARMELA DUTRA, 840 – CENTRO - 48903-530 - JUAZEIRO/BA – TEL (74) 3612-0827 / (74) 3612-0392 PAULO AFONSO - RUA SÃO FRANCISCO, 223 – CENTRO – PAULO AFONSO/BA – 48601-270 - TEL.: (75) 3281-4333 |
| UNIDADE REGIONAL 7 | SANTO ANTONIO DE JESUS - AVENIDA VEREADOR JOAO SILVA 38, CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS/BA – 44430-072 - TELEFAX: (75) 3631-3349 VALENÇA - RUA BARÃO DE JEQUIRIÇÁ Nº 297 – GALERIA CENTRAL - CENTRO – VALENÇA/BA – 45400-000 - TEL.: (75) 3641-3293 |
| UNIDADE REGIONAL 8 | IRECÊ - RUA RÉGIO EMÍLIA, 62 - PRAÇA MÁRIO DOURADO - CENTRO – IRECÊ/BA – 44900-900 - TEL.: (74) 3641-4206 SEABRA - RUA HORÁCIO DE MATOS Nº 25 - CENTRO - SALAS 01 / 02 – SEABRA/BA – 46900-000 - TELEFAX.: (75) 3331-2368 / 1679 |
| UNIDADE REGIONAL 9 | TEIXEIRA DE FREITAS - AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 3986 – CENTRO – TEIXEIRA DE FREITAS/BA – 45995-002 - TELS.: (73) 3291-4333/4777 PORTO SEGURO - PRAÇA ACM Nº 55 – CENTRO – PORTO SEGURO/BA – 45810-000 - TELEFAX.: (73) 3288-1564 EUNÁPOLIS - RUA 5 DE NOVEMBRO Nº 66 - TÉRREO - CENTRO – EUNÁPOLIS/BA – 45820-041 - TEL.: (73)3281-1782/6070 |
| UNIDADE REGIONAL 10 | VITÓRIA DA CONQUISTA – RUA CORONEL GUGÉ Nº 221 – CENTRO – VITÓRIA DA CONQUISTA/BA – 45000-510 - TEL.: (77) 3424 – 1600 BRUMADO - RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 89 – TÉRREO - CENTRO - BRUMADO/BA - 46.100-000 GUANAMBI – AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº 292 – CENTRO - GUANAMBI/BA – 46430-000 - TELEFONE: (77) 3451-4557 ITAPETINGA - AV. ITARANTIM Nº 178 – CENTRO – ITAPETINGA/BA – 45700-000 - TEL (77) 3261-3509 JEQUIÉ - RUA BERTINO PASSOS, 65B - CENTRO – JEQUIÉ/BA – 45200-418 - TEL.: (73) 3525-3552 / 3553 |



ANEXO II

Declaração de Conformidade

Ao SEBRAE

Referente: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRONICOS VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO - 01/2023 SEBRAE/BA.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital 01/2023, apresentamos proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Informamos que o pedido de CREDENCIAMENTO ora formulado abrange os serviços administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e vale refeição aos empregados, trainees, estagiários e jovens aprendizes, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital 01/2023 e seus anexos e que a empresa atende plenamente os requisitos técnicos/especificações exigidas.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que inexistente participação de empregado ou dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema SEBRAE, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não.

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Email: _____ Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Email: _____

CPF/MF: _____ Carteira de Identidade nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável



ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO n° XX/XXXX

PARTES:

I. **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante designado **SEBRAE/BA**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto n°. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Civil Tower, Torre Cirrus, 20º andar, Costa Azul, CEP 41.770 – 790, Salvador/Ba , inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 14.797.724/0001-12, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais; e

II. **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, doravante designada **CONTRATADA**, [natureza jurídica], com sede [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o n°. [...], neste ato representada por seus representantes legais.

FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no art. 12, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, e decorre de processo contratação por meio do Cadastro de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão do auxílio alimentação e refeição, mediante demanda e em regime de não exclusividade, com base no art. 46 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e nos arts. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, nos termos e nas condições do Edital de Credenciamento n° XX/2023, de XX de XXXX de 2023 e, ainda, conforme Termo de Ratificação n° XXX/2023, firmado pela XXXXXXXX, em xx de xxxx de 2023, e Proposta XXXX n° XXXXXXXX, que integram este Contrato e que as Partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do auxílio alimentação e refeição aos empregados, trainee, estagiários e jovens aprendizes, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela CONTRATADA, de acordo com a Proposta da contratação n°



XXXXX, da Unidade de Gestão de Pessoas, cujos termos acatam as Partes e se comprometem a cumprir.

Parágrafo único. Os serviços objeto deste Contrato serão executados exclusivamente pela CONTRATADA, sem subordinação jurídica com o SEBRAE/BA, observando o que consta na proposta de contratação XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o SEBRAE/BA fica obrigado a:

- I. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pelo SEBRAE/BA;
- III. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos da Instrução Normativa de Gestão dos Contratos do SEBRAE/BA;
- IV. exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a Proposta da Contratação SEBRAE/BA;
- V. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- VII. Requisitar, à empresa CONTRATADA, os cartões magnéticos/eletrônicos por intermédio de Central de Atendimento, da Internet ou outro meio fornecido pela empresa, mediante apresentação dos dados dos colaboradores usuários, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação pela central de atendimento, quando necessário;
- VIII. Entregar os cartões magnéticos/eletrônicos com chip aos colaboradores, que no ato de seu recebimento, obrigam-se a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de entrega;
- IX. Efetuar os pedidos dos créditos a serem disponibilizados em cada cartão, utilizando-se da Central de Atendimento, da internet ou outro meio disponibilizado pela empresa CONTRATADA;



- X. Solicitar segunda via de cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo colaborador;
- XI. Efetuar o pagamento dos valores indicados para crédito nos cartões magnéticos/eletrônicos;
- XII. O SEBRAE/BA será responsável pelas informações fornecidas à CONTRATADA e pelo cumprimento das obrigações instituídas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

Sustentabilidade

- I. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/BA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, quando os mesmos estiverem nas dependências do SEBRAE/BA ou em qualquer outro local onde estejam prestando serviço objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- IV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- VI. Apresentar, quando solicitado pelo SEBRAE/BA, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VII. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o SEBRAE/BA e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- VIII. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



Prazo

IX. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com equipe de amplo conhecimento do processo, para fornecimento de saldo e extrato, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão eletrônico/magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda, roubo ou clonagem, identificação de empresas credenciadas, sugestão de estabelecimentos a serem credenciados, saneamento de dúvidas e resolução de problemas, ou fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias, e contato telefônico gratuito ou local, para resolver todos problemas e dúvidas.

X. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação;

XI. Ao final da vigência do contrato, assinar termo de encerramento atestando a quitação do objeto e a inexistência de pendências financeiras;

XII. Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Qualidade

XIV. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha sido apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE/BA;

XV. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com este Termo;

XVI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e técnicos do SEBRAE/BA, atendendo de imediato as reclamações;

XVII. Avaliar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de Contrato, que serão formuladas por escrito;

XVIII. Manter entendimento com o SEBRAE/BA, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

XIX. Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;

XX. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



XXI.Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

XXII.Se houver qualquer inovação tecnológica que aprimore a segurança ou prestação do serviço, esta deverá ser ofertada ao SEBRAE/BA sem custos adicionais;

Suporte

XXIII.Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

XXIV.Estar regularmente inscrita no Ministério do Trabalho;

XXV.Manter entendimento com o SEBRAE/BA, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

XXVI. Disponibilizar um funcionário exclusivo com upara solucionar problemas, prestar informações e receber comunicações de interesse do SEBRAE/BA e seus beneficiários.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE/BA e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE/BA das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O SEBRAE/BA pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o total de R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

§1º Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE/BA nota fiscal e fatura discriminada em uma via para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contando a partir da liberação dos créditos nos cartões.

Excepcionalmente, no mês de dezembro, os créditos solicitados após o dia 15 (quinze) serão pagos até o dia 25 de janeiro do ano subsequente.

§2º O pagamento será realizado mediante aceite do boleto e/ou fatura, acompanhadas de relatório analítico dos créditos, Certidão negativa de Débitos para com a Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovação de regularidade junto a receita federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.



§3º Os boletos ou faturas deverão ser emitidas e apresentadas, contendo detalhamento da solicitação de créditos solicitada, acompanhadas da respectiva comprovação de efetivação do crédito nos cartões;

§4º Os boletos ou faturas deverão ser emitidas e apresentadas mensalmente, de acordo com as ordens de serviço abertas.

§5º A cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal perante as [Fazendas Federal, Estadual, Municipal e o FGTS], acompanhadas de suas respectivas autenticações, obtidas nos sítios em que forem emitidas, sendo o descumprimento dessa exigência ensejador de aplicação das penalidades descritas na Cláusula Penal deste Instrumento.

§6º Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

§7º Todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, dentre outras necessárias à execução do contratado, correrão por conta da CONTRATADA, não ocasionando ao SEBRAE/BA nenhum ônus de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas extras, deslocamentos, adicionais noturnos ou encargos afins.

§8º A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo SEBRAE/BA na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais/Faturas ou entregar documentação que comprove a necessidade de não retenção de determinado(s) tributo(s).

§9º No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários serão cobradas da CONTRATADA todas as despesas incorridas, quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

§10º Caso haja aplicação de multa, o eventual crédito favorável à CONTRATADA será descontada(o) em favor do SEBRAE/BA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente – no último caso, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, independentemente da data da assinatura pelos representantes legais, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- II. O SEBRAE/BA mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o SEBRAE/BA; e
- IV. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§1º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§2º A prorrogação da vigência será formalizada, mediante justificativa da Unidade responsável, por termo aditivo específico, não podendo ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, incluídos o período inicial de vigência e suas eventuais prorrogações, nos termos do parágrafo único do artigo 29 do RLCSS.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para prorrogação do prazo para execução do objeto contratado, acréscimo, quando for o caso, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão do objeto contratado, por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela Unidade responsável e autorizado pela autoridade competente do SEBRAE/BA.

CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

Fica a CONTRATADA proibida de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em “Cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE/BA ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/BA para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja omissão, a qualquer terceiro;



III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do SEBRAE/BA mediante sua prévia e expressa autorização;

IV. manter, por si, por seus prepostos e seus contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/BA.

Parágrafo único. Além das penalidades previstas neste Contrato, eventual infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos cabíveis, sem prejuízo da rescisão, se aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE/BA, bem como dos seus documentos complementares, que declara ter conhecimento.

§ 1º A CONTRATADA compromete-se a:

- a) preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o SEBRAE/BA, mesmo após o seu término;
- b) manter sigilo sobre o ambiente do SEBRAE/BA e os ativos de informação fornecidos;
- c) informar imediatamente ao gestor do contrato que comunicará à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE/BA;
- d) agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, inclusive softwares, trazidos pela CONTRATADA para o SEBRAE/BA são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula penal deste instrumento.



CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gerente da Unidade de Gestão de Pessoas designará um analista técnico para exercer a função de gestor do contrato, a quem caberá a gestão e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos produtos, soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da Solicitação de Serviços do SEBRAE/BA, além das demais atribuições previstas na Instrução Normativa nº 51.

§1º A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SEBRAE/BA toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

§2º A fiscalização do SEBRAE/BA não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA PENAL

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízos de eventuais perdas e danos:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) por dia sobre valor da nota fiscal, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução do serviço, não ultrapassando 10 (dez) por cento;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal no caso de execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, sem prejuízo da rescisão e devolução de valores eventualmente pagos no caso de inexecução total;
- V. rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a. o previsto nos incisos III e IV;
 - b. a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.
- VI. multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE/BA, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa;



VII. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até 2 (dois) anos;

§ 1º A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga após a terceira advertência;
- III. rescisão unilateral do Contrato pelo SEBRAE/BA, após a terceira multa.

§ 2º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE/BA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da comunicação, podendo ainda o SEBRAE/BA cobrar judicialmente o valor devido.

§ 3º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 4º As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 5º As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao SEBRAE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA

As partes poderão, a qualquer tempo, ante a falta de interesse na continuidade da prestação dos serviços, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§1º Antes do encerramento dos 90 (noventa) dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato.

§2º Cumpridas as exigências do parágrafo primeiro, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações. Em caso de permissão de subcontratação, quando ela ocorrer sem a anuência expressa do SEBRAE/BA, mantida a responsabilidade da CONTRATADA perante o SEBRAE/BA;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato registrada em advertência escrita;
- V. decretação de falência;
- VI. dissolução da empresa;
- VII. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- VIII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- IX. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- X. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE/BA, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE/BA.

§ 2º Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SEBRAE/BA entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCREDENCIAMENTO

A CONTRATADA será descredenciada e ficará impedida de participar de novo processo de credenciamento do Sistema SEBRAE, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento, quando:

- I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- III. não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- IV. entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema SEBRAE/BA;
- V. utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema SEBRAE para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- VI. cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SEBRAE/BA;
- VII. comercializar qualquer produto/serviço do Sistema SEBRAE sem sua prévia autorização;
- VIII. afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- IX. designar outra pessoa jurídica, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SEBRAE/BA seja no todo, seja em parte;
- X. utilizar a logomarca do SEBRAE/BA como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- XI. articular parcerias em nome do SEBRAE/BA;
- XII. pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SEBRAE/BA;
- XIII. atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- XIV. alterar seu objeto social de modo que o torne incompatível com a prestação de serviços;
- XV. encerrar as suas atividades, ou seja, empresa estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros; e
- XVI. receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

§1º A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

§2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE/BA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato que totaliza a importância de R\$ XXXXXXX (duzentos e quarenta e dois mil e cento e sessenta reais), podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SEBRAE/BA à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao SEBRAE/BA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



§ 2º Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º A garantia escolhida deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

§ 4º A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do SEBRAE, observadas as modalidades do caput.

§ 5º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o SEBRAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

- a) O bloqueio não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia previstas no caput; e
- c) O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 7º Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do SEBRAE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 8º Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo SEBRAE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS SEGUNDA

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.



§1º A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE.

§3º A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II. A CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA ao SEBRAE.

III. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

I. Ação;



- II. Identificação de usuários do sistema;
- III. Dados de IP no momento da ação;
- IV. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- V. Session ID da conexão utilizada.

§7º A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A CONTRATADA deverá notificar o SEBRAE em até 24h (vinte e quatro) horas de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A CONTRATADA compromete-se a auxiliar o SEBRAE:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do



SEBRAE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE à CONTRATADA.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE antes de fornecê-los, se possível.

§14º O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao SEBRAE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A CONTRATADA, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE por meio do e-mail dpo@sebrae.com.br.

§19º A CONTRATADA reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da CONTRATADA quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O SEBRAE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados



Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da CONTRATADA perante o SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Projeto xxxx; Ação: xxxxxxxx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para esclarecer as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE: <https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/Ba, XX de XX de XXX.

Pelo SEBRAE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª

2ª

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: